**II – ACÓRDÃO**

ACO-UTR-38/2025

Processo - TC/002198/2023
Interessada - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 02.002/2023
Objeto - Verificar o edital, cujo objeto é a elaboração de Ata de Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.354ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP. REGISTRO DE PREÇOS. IMPRESSÃO. 1. A jurisprudência deste Tribunal é recorrente quanto ao reconhecimento do nexo causal entre a revogação/anulação editalícia e a prejudicialidade objetivo-processual. 2. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o edital, ante a revogação do Pregão Eletrônico 02.002/2023.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Prodam-SP e às demais partes interessadas no feito, para ciência, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/cv

# I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

**Processo:** **TC/002198/2023**

**Origem:** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM

**Objeto:** Acompanhamento de Edital – ***Pregão Eletrônico nº 02.002/2023*** – Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção *on-site* (peças inclusas), além de fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e solução de bilhetagem.

**ACOMPANHAMENTO**. **PRODAM**. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02.002/2023. 1.** Revogação do Instrumento Convocatório, por iniciativa da própria Origem. **2.** Configuração de perda superveniente de objeto processual. **3.** Tendo em vista a insubsistência do Edital, julgo prejudicado o presente acompanhamento.

Egrégio Plenário,

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02.002/2023, tendo como interessada a *Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM*, cujo objeto é a Ata de Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção *on-site* (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos.

Após a elaboração do Relatório Preliminar (Peça 8) e a Manifestação Prévia da Origem (Peça 39), o *Relatório Conclusivo* do *Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 02.002/2023* (Peça 42) apontou que o Certame e o processo administrativo (*SEI nº 7010.2022/0003764-4*) estariam maculados de irregularidades que demandariam adequações.

Instada a se manifestar (Peças 43 e 50), a Origem apresentou suas razões (Peça 55), que foram analisadas por esta coordenadoria (Peça 71), conforme determinado pela Relatoria do presente feito (Peça 61). Na análise realizada, foram considerados superados (ou passíveis de superação com o atendimento de condições) todos os apontamentos, com a exceção de um (Peça 71, fl. 18).

Em nova manifestação da *Coordenadoria VIII* (Peça 104), conforme determinado Relatoria do presente feito (Peça 99), foram analisados e verificados os documentos encaminhados pela *Prodam*, acrescidos aos autos (Peça 96/98), concluiu-se que restavam duas irregularidades no procedimento editalício (Peça 104, fl. 13).

Remetido os autos ao crivo da Especializada, vê-se que a *Coordenadoria VIII* (Peça 128), conforme determinação exarada pela Relatoria do presente feito (Peça 124), novamente se manifestou no feito, desta vez pela prejudicialidade do presente acompanhamento editalício, vez que emergiu ulterior notícia de *revogação do Certame* desde 12/04/2023 (Peça 25), por iniciativa da própria *Unidade Gestora*.

É o relatório.

**V O T O**

**1.** Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento de Edital, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito em tela, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte.

**2.** Considerando a notícia encaminhada pela Origem, que informou ter tomado a iniciativa de proceder à revogação do *Edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2023*, em despacho datado de 12/04/2023 (Peça 125), ultimou-se perecida da análise de mérito do feito *sub judice*.

**3.** Consumou-se, portanto, a ulterior revogação do *Instrumento Convocatório*, resultante de juízo de conveniência e oportunidade situado na dimensão discricionária da Administração Pública, razão pela qual o objeto processual se ultimou prejudicado, o que, por conseguinte, conduz ao cabimento da extinção processual[1].

[1] NOHARA, Irene. MARRARA, Thiago. Processo administrativo: Lei nº 9784/1999 comentada. Grupo GEN. 2009. Página 337/338.

**4.** Destarte, a jurisprudência desta E. Corte é recorrente quanto ao reconhecimento do nexo causal entre a revogação/anulação editalícia e a prejudicialidade objetivo-processual, conforme é possível observar, exemplificativamente, no desfecho terminativo exarado nos processos TC/003013/2023[2], TC/003616/2022[3], TC/013078/2021[4], TC/000131/2019[5], TC/019589/2019[6], TC/004654/2020[7], dentre outros.

**5.** À luz de todo o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente processo de Acompanhamento, ante a revogação do *Pregão Eletrônico nº 02.002/2023*.

**INTIME-SE** a Origem, na pessoa do Sr. Diretor-Presidente da *Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM*, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 05 de fevereiro de 2025.

***Ricardo Torres***
*Conselheiro*

---

[2] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Fornecimento de tira reagente para monitorização de glicose no sangue. 1. Certame revogado. Perda do objeto. 2. Precedentes TC 3.616/2022, TC 13.078/2021, TC 131/2019, TC 19.589/2019 e TC 4.654/2020. PREJUDICADO. Votação unânime.

[3] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. REGULAR. Votação unânime.

[4] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. 1. Perda do objeto, em razão da anulação do edital. PREJUDICADO. Votação unânime.

[5] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Registro de preços. Fornecimento de materiais diversos para manutenção elétrica predial. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

[6] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. SMG. Registro de preços. Serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio e encaminhamento de ligações de longa distância. 1. Certame fracassado. Perda do objeto. ACOLHIDO. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. 1. Atente-se para que não reincida nas irregularidades verificadas em ambos os acompanhamentos sob exame. 2. Reavalie os parâmetros dos aparelhos (tipos A, B ou C), considerando a real necessidade de diferenciação em tipos. Votação unânime.

[7] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento de meio de pagamento eletrônico para gerir recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores previamente credenciados. 1. Perda de objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.